



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais – CEI/MG

Resolução CEI nº 01/06

Dispõe sobre os cadastros de entidades e de programas de atendimento ao idoso no estado de Minas Gerais.

Considerando o que estabelece o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), c/c o disposto no inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, o Conselho Estadual do Idoso

D E L I B E R A

Art. 1º - Todos os programas governamentais e as entidades não governamentais que desenvolvem um trabalho para as pessoas idosas no estado de Minas Gerais deverão efetuar o cadastramento no Conselho do Idoso do âmbito de sua atuação.

Parágrafo único: Na ausência de Conselho do Idoso no município, o cadastramento deverá ser feito no Conselho Estadual do Idoso.

Art. 2º - Para efeito de cadastramento da entidade, esta deverá preencher o formulário “Cadastro de Entidades” e anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Estatuto, se Associação; escritura, se Fundação, ou contrato social, se empresa privada;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Atestado de idoneidade de seus dirigentes;
- d) Relatório das atividades do exercício encerrado e
- e) Plano de trabalho para o exercício seguinte.

Art. 3º - Para o cadastramento dos programas será utilizado o formulário “Cadastro de Programas de Atenção a Pessoa Idosa”.

Art. 4º - O Conselho no qual a entidade se cadastrar deverá emitir o respectivo certificado de inscrição.

Parágrafo único: O certificado terá validade de 3 (três) anos e deverá ser renovado por iniciativa da entidade.

Art. 5º - Esta Resolução foi aprovada na plenária do CEI realizada na data de 14 de fevereiro de 2006, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação no jornal Minas Gerais.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2006.

Presidente

Felipe Willer de Araújo Júnior